



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CONTRATO Nº 035/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA NELSO FAVARETTO & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antonio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antonio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA NELSO FAVARETTO & CIA LTDA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 15.553.753/0001-27, estabelecida à Rua Santo Antonio, Nº 380, Bairro Centro – Município de Santo Antonio do Leste – MT, CEP: 78.628-000, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório Nº 011/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 011/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 – Este contrato tem por objeto o fornecimento de Produtos de Higiene e Limpeza e gêneros alimentícios para suprir as necessidades das Secretarias desta Prefeitura, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 011/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – Esse contrato é resultante da licitação modalidade pregão presencial nº 011/2014 de 27 de Março de 2014, tipo menor preço por item e o regime do contrato é o de compra parcelada, nos termos do artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

2.2 – A entrega dos produtos constantes na relação do anexo 1, será realizada diretamente em local indicado pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

1



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CLÁUSULA TERCEIRA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

I) O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 560.822,08 (quinhentos e sessenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e oito centavos).

3.2 – O valor total fixado para o presente contrato será pago conforme emissão da nota fiscal e a entrega do produto, até em 12 (doze) parcelas e o valor do pagamento será realizado mensalmente até 15 (quinze) dias do mês subsequente da apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão fazer acompanhadas das requisições de fornecimento.

II) DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

3.3 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos objetos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

3.4 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

3.5 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

3.6 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, CONFORME O CASO.

4.1 – O prazo de entrega dos objetos será imediato conforme solicitação da secretaria.

4.2 – O prazo de início para entrega dos objetos será contado a partir da assinatura do presente contrato.

4.3 – O prazo de conclusão do presente contrato se dará no dia 27/03/2015 com o encerramento do contrato.

4.4 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

4.5 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

4.6 - Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

CLÁUSULA QUINTA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.

5.1 – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.5002.2005.33.90.30 – Material de consumo

Secretaria Municipal de Administração

03.01.04.122.5004.2012.33.90.30 – Material de consumo

Secretaria Municipal de Finanças

04.01.04.123.5005.202033.90.30 – Material de consumo

Secretaria Municipal de Saúde

05.01.10.301.5006.2032.33.90.30 – Material de consumo

Fundo Municipal de Saúde

05.02.10.301.5006.2033.33.90.30 – Material de consumo

Secretaria Municipal de Educação

06.01.12.361.5007.2036.33.90.30 – Material de consumo

Atividade da Educação

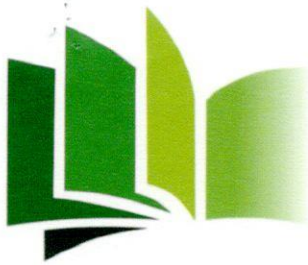
06.01.12.361.5007.2037.33.90.30 – Material de consumo

FUNDEB

06.02.12.361.5008.2053.33.90.30 – Material de consumo

Coordenadoria de Cultura

06.04.13.392.5007.2049.33.90.30 – Material de consumo



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

Secretaria de Ação Social Programa de Assistência
07.01.08.241.5009.2059.33.90.30 – Material de consumo
Conselho tutelar
07.01.08.243.5009.2058.33.90.30 – Material de consumo
Secretaria Municipal de Ação Social
07.01.08.244.5009.2056.33.90.30 – Material de consumo
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
08.01.22.661.5010.2060.33.90.30 – Material de consumo
Secretaria Municipal de Viação e Obras
09.01.15.452.5011.2062.33.90.30 – Material de Consumo
Secretaria de Obras CAESAL
09.04.17.512.5011.2064.33.90.30 – Material de consumo
Secretaria Municipal de Agricultura
10.01.20.601.5012.2068.33.90.30 – Material de consumo
Convenio INDEA
10.01.20.601.5012.2069.33.90.30 – Material de consumo
Convenio EMPAER
10.01.20.601.5012.2070.33.90.30 – Material de consumo
Secretaria Municipal de Esporte
11.01.27.812.5013.2072.33.90.30 – Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

6.1 – Da Contratante:

6.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

6.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

6.2 – Da Contratada:

6.2.1 – Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes neste edital;

6.2.2 – Entregar os serviços deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

6.2.3 – Entregar os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

6.2.4 – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

6.2.5 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

- b) Multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;
- c) Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;
- e) Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

7.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.3 – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos serviços objeto do presente contrato;
- b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

7.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

- a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

7.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA OITAVA: O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

8.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CLÁUSULA NONA: AVINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU A INEXIGIU, AO CONVITE E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR.

10.1 – Esse contrato é resultante da licitação modalidade Pregão Presencial nº 011/2014 de 27 de Março de 2014, tipo menor preço por item e o regime do contrato é o de compra parcelada, nos termos do artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório Nº 011/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 011/2014 de 27 de Março de 2014 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

12.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

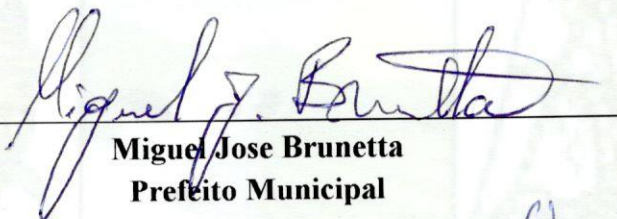
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

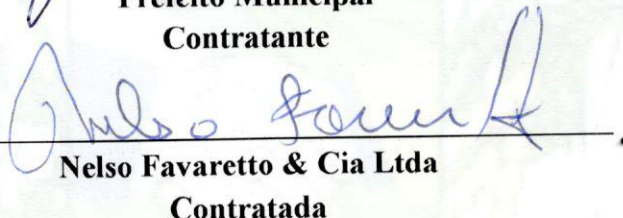
13.1. As partes elegem, como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

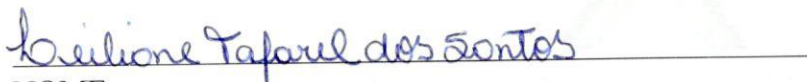
E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes, aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.


Santo Antonio do Leste – MT, 03 de abril de 2014.


Miguel Jose Brunetta
Prefeito Municipal
Contratante


Nelso Favaretto & Cia Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF N°: 032.806.151-43


NOME:
CPF N°: 933.557.341-87

Publicado por:
José Marcio Thomaz
Código Identificador:A7671545

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 035/2014

Objeto: Este contrato tem por objeto o fornecimento de Produtos de Higiene e Limpeza e gêneros alimentícios para suprir as necessidades das Secretarias desta Prefeitura, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 011/2014.

Período: de 03/04/2014 a 27/03/2015

Valor Global: R\$ 560.822,08 (quinhentos e sessenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e oito centavos).

Data de Assinatura: 03/04/2014

NELSO FAVARETTO & CIA LTDA

Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:A5394205

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 036/2014

Objeto: Este contrato tem por objeto o fornecimento de Produtos de Higiene e Limpeza e gêneros alimentícios para suprir as necessidades das Secretarias desta Prefeitura, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 011/2014.

Período: de 03/04/2014 a 27/03/2015

Valor Global: R\$ 515.002,89 (quinhentos e quinze mil, dois reais e oitenta e nove centavos).

Data de Assinatura: 03/04/2014

COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPER NOGUEIRA LTDA

Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:01D6E2A1

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
050/2013

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA QUARTA do contrato nº 050/2013 de 15/04/2013, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na cláusula 4 do presente contrato.

Período: de 10/02/2014 a 15/05/2014

Data de Assinatura: 10/02/2014

CLAUDIO AUTO PEÇAS LTDA

Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:63202EDE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
045/2013

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA QUARTA do contrato nº 045/2013 de 1º/04/2013, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na cláusula 4 do presente contrato.

Período: de 25/03/2014 a 30/03/2015

Data de Assinatura: 25/03/2014

EXCELENCIA CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA
Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:E0CAA1B5

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 472/2014 DE: 04 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal doar materiais de construção destinado à construção de anexo no Destacamento de Polícia Militar de Santo Antônio do Leste e dá outras providências.

Miguel José Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar materiais de construção até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinado à construção de um anexo no Núcleo de Polícia Militar de Santo Antônio do Leste.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
EM: 04 DE ABRIL DE 2014.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:13F36ABF

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06 de Abril de 2014.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Santo Antonio do Leste/MT – CMDCA no uso de suas atribuições e com base na deliberação do Colegiado em Assembléia Extraordinária realizada no dia 09 de Abril de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a destituição do Sr. Cleber Pereira dos Santos da Comissão Eleitoral Organizadora, por interesse pessoal, ficando assim composta por;

Titular	Suplente
Sirlei Fatima Lazarin Favretto	Luzia Rosa de Souza
Volnei Cericcato	Sehana Aline Stueker
Maria José Pereira Saldanha	Geraldo Eustáquio da Silva
Douglas Martins	Carmem Simone de S. Machado
Sandra Cavalcante Taffarel	Daiane Pereira da Silva
Silvana dos Santos Cardoso	Maryann Aparecida Candido de Jesus
Ronan de Oliveira Souza	
Mario Marcio Cabreira Brites	

SIRLEI DE FÁTIMA LAZARIN FAVRETTO
Presidente do Conselho Municipal
Dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA